



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade para Desenvolvimento da Educação Ciência e Cultura do Xingu e Amazônia.		UF: PA
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais do Xingu e Amazônia, com sede no Município de Altamira, Estado do Pará.		
RELATOR: Milton Linhares		
e-MEC Nº: 200712285		
PARECER CNE/CES Nº: 190/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/5/2012

I – RELATÓRIO

A Sociedade para o Desenvolvimento da Educação, Ciência e Cultura do Xingu e Amazônia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Altamira, no Estado do Pará, solicitou o credenciamento de sua mantida, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais do Xingu e Amazônia, juntamente com as autorizações para o funcionamento do Curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais e do Curso de Ciências Contábeis, com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Consta que a mantenedora comprovou a disponibilidade do imóvel, localizado no seguinte endereço: **Rua Abel Figueiredo, s/n, Aparecida, no Município de Altamira, no Estado do Pará**, local visitado pela comissão de avaliação.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Inep, para designação da comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento.

A comissão realizou visita no período de 17 a 20 de agosto de 2011 e apresentou o Relatório nº 87661, no qual foi atribuído **os Conceitos “4” (quatro), “3” (três) e “3” (três)** respectivamente às dimensões avaliadas, Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o **Conceito Institucional “3” (três)**.

Portanto, a comissão concluiu o relatório registrando que a Faculdade Ciências Humanas e Sociais do Xingu e Amazônia **apresenta um perfil satisfatório de qualidade**.

Sobre a missão institucional, o PDI apresenta:

“Promover ações diferenciadas de ensino, pesquisa e extensão contribuindo para a formação de recursos humanos, fundamentados em valores éticos e de cidadania, vivenciando-se uma renovada visão de mundo e de ativo espírito crítico reflexivo sobre o homem e a realidade regional”.

As ponderações da comissão de especialistas apresentaram-se coerentes com os critérios de análise do instrumento de avaliação, o que evidencia a existência de condições satisfatórias ao estabelecimento e desenvolvimento da IES proposta.

Conforme relato dos avaliadores, a IES prevê inicialmente para seu corpo social 18 docentes [3 mestres e 15 especialistas] e 6 funcionários técnico-administrativos.

Sobre o contexto local da IES, observa-se que o Município de Altamira está localizado numa região que está vivenciando uma grande expansão com o início das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, que possibilitará um grande desenvolvimento socioeconômico.

Outro aspecto importante é que no Município de Altamira não existem instituições privadas que ofereçam cursos presenciais.

De acordo com os avaliadores: “a IES demonstrou ter mecanismos que permitem a participação, de maneira adequada, de professores e estudantes nos órgãos colegiados, mecanismos esses contemplados no Regimento da IES e constatados em reunião com gestores”.

As instalações administrativas e salas de aula previstas para o funcionamento da IES foram consideradas suficientes no que se refere à dimensão, limpeza, iluminação, acústica, climatização, conservação e comodidade necessária à atividade proposta.

A comissão registrou, também, que a instituição atende ao Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, referente às condições de acessibilidade para portadores de necessidades especiais.

Sobre os cursos cabem algumas informações:

Administração, bacharelado

Concluída a avaliação de código 87667, foi anexado ao processo o relatório com os **Conceitos 4 (quatro), 4 (quatro) e 3 (três)**, respectivamente, para as dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o **Conceito Global 4 (quatro)**.

A SERES concluiu pela viabilidade da proposta pedagógica, mediante **Conceito Final 4 (quatro) (satisfatório)**.

Ciências Contábeis, bacharelado

A verificação in loco do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – (INEP) ocorreu no período de 22/5/2011 a 25/5/2011. No Relatório de Avaliação de código nº 87668, a comissão de avaliação designada apontou condições propícias ao estabelecimento do curso em questão, observadas as dimensões ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA, CORPO DOCENTE e INSTALAÇÕES FÍSICAS, para as quais atribuíram-se os **Conceitos “4” (quatro), “4” (quatro) e “3” (três)**, respectivamente.

Sobre a biblioteca, os avaliadores indicaram que o acervo de livros da bibliografia básica do curso referente aos dois primeiros anos, atende de maneira suficiente às necessidades do desenvolvimento dos programas das disciplinas. Por outro lado, o acervo de periódicos especializados foi considerado insatisfatório.

Cumpra-se destacar que os requisitos legais foram cumpridos.

A SERES concluiu pela viabilidade da proposta pedagógica, mediante **Conceito Final 3 (três) (satisfatório)**.

Considerações da SERES/MEC

Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos, e principalmente os resultados finais obtidos após avaliações in loco, conduzidas por especialistas que verificaram as propostas para o credenciamento e para as ofertas dos cursos acima referidos, é possível concluir que existem condições mínimas satisfatórias ao início das atividades acadêmicas, o que é ratificado, principalmente, pelos conceitos atribuídos a todas as propostas avaliadas, já que todas alcançaram resultados satisfatórios.

Ressalte-se que caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações das comissões, bem como as que constam deste relatório, e adotar constantemente medidas que busquem aprimorar as condições evidenciadas nas avaliações, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo

docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais do Xingu e Amazônia (código: 12735), a ser instalada na Rua Abel Figueiredo, s/n, Aparecida, no Município de Altamira, no Estado do Pará, mantida pela Sociedade para o Desenvolvimento da Educação Ciência e Cultura do Xingu e Amazônia, com sede no município de Altamira, no Estado do Pará, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também às autorizações para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado e em Ciências Contábeis, bacharelado, pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo os atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerando que a proposta de credenciamento institucional atende satisfatoriamente às condições mínimas para o início de suas atividades de ensino e que a avaliação realizada pelo INEP, consignada pela SERES, aponta perfil satisfatório de qualidade, acolho ambos os relatórios e submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do CNE o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais do Xingu e Amazônia, a ser instalada na Rua Abel Figueiredo, s/n, bairro Aparecida, no Município de Altamira, no Estado do Pará, mantida pela Sociedade para o Desenvolvimento da Educação, Ciência e Cultura do Xingu e Amazônia, com sede no Município de Altamira, no Estado do Pará, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado, e Ciências Contábeis, bacharelado, cada um com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 9 de maio de 2012.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de maio de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente